TARIFÁRIO

Atualizações:

- ✓ Classificação dos Aeroportos, a vigorar a partir de 15 de janeiro de 2014.

Atualizado em JAN/2014

Índice

1. CATEGORIA DOS AEROPORTOS PARA FINS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE EMBARQUE, POUSO E PERMANÊNCIA 4

1.1. AEROPORTOS DE 1ª CATEGORIA (17) 4

1.2. AEROPORTOS DE 2ª CATEGORIA (44) 4

1.3. AEROPORTOS DE 3ª CATEGORIA (45) 5

1.4. AEROPORTOS DE 4ª CATEGORIA (81) 5

2. CLASSIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS, PARA FINS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DA TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO (TAT) 7

2.1. AEROPORTOS DE CLASSE - A 7

2.2. AEROPORTOS DE CLASSE – B 7

2.3. AEROPORTOS DE CLASSE – C 7

2.4. AEROPORTOS DE CLASSE – D 8

2.5. AEROPORTOS DE CLASSE – E 8

2.6. AEROPORTOS DE CLASSE – F 9

3. ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS ARRECADADORES 10

4. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER) específica 11

4.1. TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA 11

4.2. TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL 11

5. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER) DO GRUPO I 11

6. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER) – Grupo I 12

6.1. TARIFA DE POUSO 12

6.2. TARIFA DE PERMANÊNCIA 12

6.3. TAN 13

6.4. TAT APP 13

6.5. TAT ADR 13

7. FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I 14

7.1. MEMÓRIA DE CALCULO GRUPO I 15

7.1.1. CALCULO DA TARIFA DE POUSO (PPO = TPO X PMD) 15

7.1.2. CALCULO DA TARIFA DE PERMANÊNCIA (PPE = TPE x PMD x NHR) 16

8. TABELA DE FATOR PESO 16

9. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A AVIAÇÃO GERAL - Grupo II . 18

9.1. TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque) 18

9.2. PÁTIO DE MANOBAS (MAN) 19

9.3. ÁREA DE ESTADIA 20

9.4. TABELA DOS PREÇOS DE TARIFAS DE PROTEÇÃO AO VÔO 21

9.4.1. PREÇO ÚNICO (P A N) 21

9.4.2. PREÇO ÚNICO (P A T APP) 21

9.4.3. PREÇO ÚNICO (P A T ADR) 24

10. FÓMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II 23

10.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO GRUPO II 24

10.1.1. CÁLCULO DA TARIFA DE POUSO (PPO = TPO) 24

10.1.2. CÁLCULO DA TARIFA DE PERMANÊNCIA (PPE = TPE x NHR) 24

11. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR 27

11.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada 27

11.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada 27

11.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito 27

11.4. TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária 28

11.5. TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico 28

11.6. Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação 29

12. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CARGA NACIONAL, COURIER E INTERNAÇÃO 29

12.1. A cobrança para o trato da Carga Nacional obedecerá aos seguintes procedimentos: 29

12.2. A cobrança para o trato das Remessas Expressas (Courier) obedecerá aos seguintes procedimentos: 30

12.3. A cobrança para o trato das Cargas Internadas no Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes, obedecerá aos seguintes procedimentos: 30

13. LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS (principais): 31

1. CATEGORIA DOS AEROPORTOS PARA FINS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE EMBARQUE, POUSO E PERMANÊNCIA

1.1. AEROPORTOS DE 1ª CATEGORIA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
INFRAERO	BELÉM - PA	**SBBE**	INFRAERO	MACEIÓ - AL	**SBMO**	INFRAERO	RIO DE JANEIRO - RJ (Galeão)	**SBGL**
INFRAERO	BELO HORIZONTE - MG	**SBCF**	INFRAERO	MANAUS - AM	**SBEG**	INFRAERO	RIO DE JANEIRO - RJ (Santos Dumont)	**SBRJ**
INFRAERO	CURITIBA - PR	**SBCT**	INFRAERO	NATAL - RN	**SBNT**	INFRAERO	SALVADOR - BA	**SBSV**
INFRAERO	FLORIANÓPOLIS - SC	**SBFL**	INFRAERO	PORTO ALEGRE - RS	**SBPA**	INFRAERO	SÃO LUÍS - MA	**SBSL**
INFRAERO	FORTALEZA - CE	**SBFZ**	INFRAERO	RECIFE - PE	**SBRF**	INFRAERO	SÃO PAULO - SP (Congonhas)	**SBSP**

1.2. AEROPORTOS DE 2ª CATEGORIA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
INFRAERO	ALTAMIRA – PA	**SBHT**	INFRAERO	ILHÉUS - BA	**SBIL**	INFRAERO	PETROLINA - PE	**SBPL**
INFRAERO	ARACAJU – SE	**SBAR**	INFRAERO	IMPERATRIZ – MA	**SBIZ**		PORTO SEGURO - BA	**SBPS**
INFRAERO	BELO HORIZONTE – MG (Pampulha)	**SBBH**	INFRAERO	JOÃO PESSOA - PB	**SBJP**	INFRAERO	PORTO VELHO - RO	**SBPV**
INFRAERO	BOA VISTA – RR	**SBBV**	INFRAERO	JOINVILLE - SC	**SBJV**	DAESP	RIBEIRÃO PRETO - SP	**SBRP**
(16)	CABO FRIO – RJ	**SBCB**	INFRAERO	JUAZEIRO DO NORTE - CE	**SBJU**	INFRAERO	RIO BRANCO - AC	**SBRB**
(9)	CALDAS NOVAS – GO	**SBCN**		JUIZ DE FORA - MG	**SBJF**	INFRAERO	SANTARÉM - PA	**SBSN**
INFRAERO	CAMPINA GRANDE – PB	**SBKG**	(10)	JUIZ DE FORA - MG (Zona da Mata)	**SBZM**		SANTA MARIA - RS	**SBSM**
INFRAERO	CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ	**SBCP**	INFRAERO	LONDRINA - PR	**SBLO**	DAESP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	**SBSR**
INFRAERO	CAMPO GRANDE – MS	**SBCG**	INFRAERO	MACAÉ - RJ	**SBME**	INFRAERO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	**SBSJ**
(9)	CHAPECÓ - SC	**SBCH**	INFRAERO	MACAPÁ - AP	**SBMQ**	INFRAERO	TABATINGA - AM	**SBTT**
INFRAERO	CORUMBÁ – MS	**SBCR**	INFRAERO	MARABÁ - PA	**SBMA**	INFRAERO	TERESINA - PI	**SBTE**
INFRAERO	CUIABÁ – MT	**SBCY**	(9)	MARINGÁ - PR	**SBMG**	INFRAERO	UBERABA - MG	**SBUR**
INFRAERO	CRUZEIRO DO SUL - AC	**SBCZ**	INFRAERO	MONTES CLAROS - MG	**SBMK**	INFRAERO	UBERLÂNDIA – MG	**SBUL**
(9)	DOURADOS – MS	**SBDO**	INFRAERO	NAVEGANTES - SC	**SBNF**	INFRAERO	VITÓRIA – ES	**SBVT**
INFRAERO	FOZ DO IGUAÇU – PR	**SBFI**	INFRAERO	PALMAS - TO	**SBPJ**			
INFRAERO	GOIÂNIA – GO	**SBGO**	INFRAERO	PARAUAPEBAS (Carajás) - PA	**SBCJ**			

1.3. AEROPORTOS DE 3ª CATEGORIA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
(9)	ALMERIM - PA	**SBMD**	(9)	DIVINÓPOLIS - MG	**SNDV**	DAESP	PRES. PRUDENTE - SP	**SBDN**
(9)	ALTA FLORESTA - MT	**SBAT**	(17)	FERNANDO DE NORONHA - PE	**SBFN**	INFRAERO	RIO DE JANEIRO - RJ (Jacarepaguá)	**SBJR**
DAESP	ARAÇATUBA - SP	**SBAU**	DAESP	FRANCA - SP	**SIMK**	DAP ST RS	RIO GRANDE - RS	**SJRG**
DAESP	ARARAQUARA - SP	**SBAQ**	(9)	GOV. VALADARES - MG	**SBGV**	(9)	RONDONÓPOLIS - MT	**SWRD**
(9)	ARAXÁ - MG	**SBAX**	(11)	IPATINGA - MG (USIMINAS)	**SBIP**	DAESP	SÃO CARLOS - SP	**SDSC**
INFRAERO	BAGÉ – RS	**SBBG**	(9)	ITAITUBA - PA	**SBIH**	Socicam	SÃO JOÃO DEL REI- MG	**SNJR**
(9)	BARRETOS - SP	**SNBA**	(9)	JÍ-PARANÁ - RO	**SBJI**	INFRAERO	SÃO PAULO - SP (Campo de Marte)	**SBMT**
DAESP	BAURU - Arealva - SP	**SBAE**	DAESP	JUNDIAÍ - SP	**SBJD**	DAESP	SOROCABA - SP	**SDCO**
DAESP	BAURU – SP	**SBBU**		LENÇÓIS - BA	**SBLE**	(9)	SINOP - MT	**SWSI**
INFRAERO	BELÉM - PA (JÚLIO CÉSAR)	**SBJC**	DAESP	MARÍLIA - SP	**SBML**	INFRAERO	TEFÉ - AM	**SBTF**
(17)	BONITO - MS	**SBDB**	(9)	PARINTINS - AM	**SWPI**	INFRAERO	URUGUAIANA - RS	**SBUG**
(9)	CACOAL- RO	**SSKW**	INFRAERO	PARNAÍBA - PI	**SBPB**	(9)	VALENÇA - BA	**SNVB**
(9)	CASCAVEL - PR	**SBCA**	INFRAERO	PAULO AFONSO - BA	**SBUF**	Socicam	VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	**SBQV**
DAP ST RS	CAXIAS DO SUL - RS	**SBCX**	INFRAERO	PELOTAS - RS	**SBPK**			
INFRAERO	CRICIÚMA - SC	**SBCM**	INFRAERO	PONTA PORÃ - MS	**SBPP**			
INFRAERO	CURITIBA - PR (Bacacheri)	**SBBI**	(9)	POUSO ALEGRE - MG	**SNZA**			

1.4. AEROPORTOS DE 4ª CATEGORIA (81)

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
(9)	ALEGRETE – RS	**SSLT**	(9)	CORNÉLIO PROCÓPIO - PR	**SSCP**	(9)	PATO BRANCO - PR	**SSPB**
DAESP	ANDRADINA - SP	**SDDN**	DAESP	DRACENA - SP	**SDDR**	DAESP	PENÁPOLIS - SP	**SDPN**
ANGRA AERO-PORTOS	ANGRA DOS REIS - RJ	**SDAG**	Oeste	FEIRA DE SANTANA - BA	**SNJD**	(9)	PIRACICABA - SP	**SDPW**
(9)	APUCARANA - PR	**SSAP**	(9)	FRANCISCO BELTRÃO - PR	**SSFB**	(9)	POÇOS DE CALDAS - MG	**SBPC**
(9)	ARAGUAÍNA - TO	**SWGN**	(9)	GUAÍRA - PR	**SSGY**	(9)	PONTA GROSSA - PR	**SSZW**
(9)	ARAPONGAS - PR	**SSOG**	Oeste	GUANAMBI - BA	**SNGI**	(9)	PORTO NACIONAL - TO	**SBPN**
(9)	ARAPOTI – PR	**SSYA**	(9)	GUARAPARI - ES	**SNGA**	Oeste	PRADO - BA	**SNRD**
DAESP	ASSIS – SP	**SNAX**	(9)	GUARAPUAVA - PR	**SBGU**	(9)	REDENÇÃO - PA	**SNDC**
DAESP	AVARÉ – SP	**SDRR**	(9)	GUARATUBA - PR	**SSGB**	(12)	RESENDE - RJ	**SDRS**
(13)	BARREIRAS	**SNBR**	(9)	GURUPI - TO	**SWGI**	DAP ST RS	SANTA ROSA - RS	**SSZR**
INFRAERO	BH - MG (CARLOS PRATES)	**SBPR**	Oeste	IRECÊ - BA	**SNIC**	DAP ST RS	SANTO ÂNGELO - RS	**SBNM**

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla	Adm	Cidade	Sigla
(9)	BLUMENAU - SC	**SSBL**	DAESP	ITANHAEM - SP	**SDIM**	(9)	SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	**SNFX**
Ceres	BOM JESUS DA LAPA - BA	**SBLP**	(8)	ITAPERUNA - RJ	**SDUN**	(9)	SÃO LOURENÇO - MG	**SNLO**
(9)	BOTUCATU - SP	**SDBK**	Ceres	JEQUIÉ - BA	**SNJK**	DAESP	SÃO MANUEL - SP	**SDNO**
(9)	BRAGANÇA PAULISTA - SP	**SBBP**	(9)	JOAÇABA - SC	**SSJA**	(9)	S. MIGUEL DO IGUAÇU - PR	**SSMY**
(9)	BREVES – PA	**SNVS**	(9)	LAGES - SC	**SBLJ**	(9)	SÃO MIGUEL DO OESTE - SC	**SSOE**
(9)	CAMPINAS (Amarais) - SP	**SDAM**	(9)	LINS - SP	**SWXQ**	(9)	TELÊMACO BORBA - PR	**SBTL**
(9)	CAMPO GRANDE - MS	**SSKG**	(9)	LOANDA – PR	**SSLO**	(9)	TEÓFILO OTONI - MG	**SNTO**
(9)	CAMPO MOURÃO - PR	**SSKM**	(9)	LUZIÂNIA- GO	**SWUZ**	(9)	TOLEDO - PR	**SBTD**
Ceres	CANAVIEIRAS - BA	**SNED**	(9)	MAL. C. RONDON - PR	**SSCR**	DAESP	TUPÃ - SP	**SDTP**
(9)	CANELA – RS	**SSCN**	(9)	MEDIANEIRA - PR	**SSMD**	DAESP	UBATUBA - SP	**SDUB**
(9)	CARAUARI - AM	**SWCA**	(9)	MOSSORÓ - RN	**SBMS**	(9)	UMUARAMA - PR	**SSUM**
DAP ST RS	CARAZINHO - RS	**SSKZ**	DAESP	OURINHOS - SP	**SDOU**	(9)	UNIÃO DA VITÓRIA - PR	**SSUV**
(9)	CIANORTE - PR	**SSCT**	(9)	PALMAS - PR	**SSPS**	(9)	VARGINHA - MG	**SBVG**
(9)	COARI – AM	**SWKO**	(9)	PARANAGUÁ - PR	**SSPG**	(9)	VIDEIRA - SC	**SSVI**
(9)	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	**SBAA**	(9)	PARANAVAÍ - PR	**SSPI**	(9)	VILHENA - RO	**SBVH**
(9)	CONCÓRDIA - SC	**SSCK**	DAP ST RS	PASSO FUNDO - RS	**SBPF**	DAESP	VOTUPORANGA - SP	**SDVG**

FONTE : Portaria Nº 3457/ANAC, de 27/12/2013

2. CLASSIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS, PARA FINS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DA TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO (TAT)

2.1. AEROPORTOS DE CLASSE - A

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
BELÉM	**SBBE**	PA	Int. Val-de-Cans	MANAUS	**SBEG**	AM	Int. Eduardo Gomes
BELO HORIZONTE	**SBCF**	MG	Int. Tancredo Neves	NATAL	**SBNT**	RN	Int. Augusto Severo
BRASÍLIA	**SBBR**	DF	Int. Brasília	PORTO ALEGRE	**SBPA**	RS	Int. Salgado Filho
CAMPINAS	**SBKP**	SP	Int. Viracopos	RIO DE JANEIRO	**SBGL**	RJ	Int. do Rio de Janeiro
CURITIBA	**SBCT**	PR	Int. Afonso Pena	SANTA MARIA	**SBSM**	RS	Santa Maria
FLORIANÓPOLIS	**SBFL**	SC	Int. Hercílio Luz	SÃO PAULO	**SBSP**	SP	Congonhas
GUARULHOS	**SBGR**	SP	Int. de São Paulo				

2.2. AEROPORTOS DE CLASSE – B

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
BOA VISTA	**SBBV**	RR	Int. Boa Vista	PORTO VELHO	**SBPV**	RO	Porto Velho
CAMPO GRANDE	**SBCG**	MS	Int. Campo Grande	RECIFE	**SBRF**	PE	Int. Gilberto Freire - Guararapes
CUIABÁ	**SBCY**	MT	Int. Marechal Rondon	RIO BRANCO	**SBRB**	AC	Int. Presidente Médici
FORTALEZA	**SBFZ**	CE	Int. Pinto Martins	RIO DE JANEIRO	**SBRJ**	RJ	Santos Dumont
FOZ DO IGUAÇÚ	**SBFI**	PR	Int. Cataratas	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	**SBSJ**	SP	São José dos Campos
GOIÂNIA	**SBGO**	GO	Santa Genoveva	SÃO LUIS	**SBSL**	MA	Mal. Cunha Machado
MACAÉ	**SBME**	RJ	Macaé	SANTARÉM	**SBSN**	PA	Santarém
MACEIÓ	**SBMO**	AL	Zumbi dos Palmares	SALVADOR	**SBSV**	BA	Int. Dep. Luís Eduardo Magalhães

2.3. AEROPORTOS DE CLASSE – C

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
BELÉM	**SBJC**	PA	Júlio César	PRES. PRUDENTE	**SBDN**	SP	Presidente Prudente
BELO HORIZONTE	**SBBH**	MG	Pampulha	RIBEIRÃO PRETO	**SBRP**	SP	Ribeirão Preto
CURITIBA	**SBBI**	PR	Bacacheri	RIO DE JANEIRO	**SBJR**	RJ	Jacarepaguá
JOÃO PESSOA	**SBJP**	PB	Pres. Castro Pinto	SÃO PAULO	**SBMT**	SP	Campo de Marte
JOINVILLE	**SBJV**	SC	Joinville	TERESINA	**SBTE**	PI	Teresina
LONDRINA	**SBLO**	PR	Londrina	UBERLÂNDIA	**SBUL**	MG	Uberlândia
MACAPÁ	**SBMQ**	AP	Intern. Macapá	VITÓRIA	**SBVT**	ES	Goiabeiras
PALMAS	**SBPJ**	TO	Palmas				

2.4. AEROPORTOS DE CLASSE – D

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
ARACAJU	**SBAR**	SE	Santa Maria	ILHÉUS	**SBIL**	BA	Ilhéus
ARARAQUARA	**SBAQ**	SP	Araraquara	MARINGÁ	**SBMG**	PR	Maringá
BAURU	**SBBU**	SP	Bauru	NAVEGANTES	**SBNF**	SC	Navegantes
CABO FRIO	**SBCB**	RJ	Cabo Frio	PORTO SEGURO	**SBPS**	BA	Porto Seguro
CAMPOS DOS GOYTACAZES	**SBCP**	RJ	Bartolomeu Lisandro	TABATINGA	**SBTT**	AM	Int. Tabatinga
CORUMBÁ	**SBCR**	MS	Int. Corumbá	UBERABA	**SBUR**	MG	Uberaba
CAXIAS DO SUL	**SBCX**	RS	Campo dos Bugres	URUGUAIANA	**SBUG**	RS	Int. Rubens Berta
GUARATINGUETÁ	**SBGW**	SP	Guaratinguetá				

2.5. AEROPORTOS DE CLASSE – E

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
ALMEIRIM	**SBMD**	PA	Monte Dourado	ITACOATIARA	**SBIC**	AM	Itacoatiara
ALTA FLORESTA	**SBAT**	MT	Alta Floresta	ITAITUBA	**SBIH**	PA	Itaituba
ALTAMIRA	**SBHT**	PA	Altamira	JACAREACANGA	**SBEK**	PA	Jacareacanga
ARAÇATUBA	**SBAU**	SP	Dário Guarita	JUAZEIRO DO NORTE	**SBJU**	CE	Juazeiro
ARAXÁ	**SBAX**	MG	Romeu Zema	JUIZ DE FORA	**SBJF**	MG	Francisco de Assis
BAGÉ	**SBBG**	RS	Cmte. Gustavo Kraemer	LAGES	**SBLJ**	SC	Lages
BARBACENA	**SBBQ**	MG	Barbacena	MARABÁ	**SBMA**	PA	Marabá
BARRA DO GARÇAS	**SBBW**	MT	Barra do Garças	MARÍLIA	**SBML**	SP	Estadual de Marília
BAURU-AREALVA	**SBAE**	SP	Bauru - Arealva	MOSSORÓ	**SBMS**	RN	Dix-Sept Rosado
BOM JESUS DA LAPA	**SBLP**	BA	Bom Jesus da Lapa	MONTES CLAROS	**SBMK**	MG	Montes Claros
BRAGANÇA PAULISTA	**SBBP**	BA	Bragança Paulista	OIAPOQUE	**SBOI**	AP	Oiapoque
CAÇADOR	**SBCD**	SC	Caçador	PARAUAPEBAS	**SBCJ**	PA	Carajás
CALDAS NOVAS	**SBCN**	GO	Caldas Novas	PASSO FUNDO	**SBPF**	RS	Passo Fundo
CAMPINA GRANDE	**SBKG**	PB	João Suassuna	PAULO AFONSO	**SBUF**	BA	Paulo Afonso
CARAVELAS	**SBCV**	BA	Caravelas	PELOTAS	**SBPK**	RS	Pelotas
CAROLINA	**SBCI**	MA	Carolina	PETROLINA	**SBPL**	PE	Petrolina
CASCAVEL	**SBCA**	PR	Cascavel	POÇOS DE CALDAS	**SBPC**	MG	Poços de Caldas
CHAPECÓ	**SBCH**	SC	Chapecó	PONTA PORÃ	**SBPP**	MS	Int. Ponta Porã
CONC.DO ARAGUAIA	**SBAA**	PA	Conc. do Araguaia	SANTO ÂNGELO	**SBNM**	RS	Santo Ângelo
CRICIÚMA	**SBCM**	SC	Criciúma	S. GABRIEL DA CACHOEIRA	**SBUA**	AM	S. Gabriel da Cachoeira
CRUZEIRO DO SUL	**SBCZ**	AC	Int. Cruzeiro do Sul	S. JOSÉ DO RIO PRETO	**SBSR**	SP	S. José do Rio Preto
FERNANDO DE NORONHA	**SBFN**	PE	Fernando de Noronha	TEFÉ	**SBTF**	AM	Tefé
GOV. VALADARES	**SBGV**	MG	Gov. Valadares	TUCURUÍ	**SBTU**	PA	Tucuruí

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
GUAJARA-MIRIM	**SBGM**	RO	Guajará-Mirim	VARGINHA	**SBVG**	MG	Varginha
GUARAPUAVA	**SBGU**	PR	Guarapuava	VILHENA	**SBVH**	RO	Vilhena
IMPERATRIZ	**SBIZ**	MA	Imperatriz	VITÓRIA DA CONQUISTA	**SBQV**	BA	Vitória Da Conquista
IPATINGA	**SBIP**	MG	Usiminas	ZONA DA MATA	**SBZM**	MG	Zona da Mata

2.6. AEROPORTOS DE CLASSE – F

AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME	AEROPORTO	SIGLA	ESTADO	NOME
BELO HORIZONTE	**SBPR**	MG	Carlos Prates	PARNAÍBA	**SBPB**	PI	Parnaíba
JI-PARANÁ	**SBJI**	RO	Ji-Paraná	PORTO NACIONAL	**SBPN**	TO	Porto Nacional
JUNDIAÍ	**SBJD**	SP	Jundiaí	TARAUACÁ	**SBTK**	AC	Tarauacá
MANICORÉ	**SBMY**	AM	Manicoré				

FONTE : Portaria Nº 48/DGCEA, de 22/04/2013.

Obs.:

a) Considerar o aeroporto de Manaus/Ponta Pelada (**SBMN**), para fins específicos de cobrança de tarifas aeroportuárias e das de navegação aérea, como remoto do Aeroporto Internacional de MANAUS/EDUARDO GOMES (**SBEG**), quando da ocorrência de interdições temporárias deste aeroporto, atribuindo-se, para este único efeito, ao aeroporto de MANAUS/PONTA PELADA, a mesma categoria e classificação do aeroporto internacional de MANAUS/ EDUARDO GOMES (SBEG), conforme Portaria Nº 634/DGAC, 28/4/2003 e Portaria Nº 48/DGCEA, de 22/04/2013.

3. ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS ARRECADADORES, COM EXCEÇÃO DOS AEROPORTOS CONCEDIDOS

CÓDIGO	ADMINISTRADORA (de aeroportos classificados para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias)	Categoria				Soma
		1ª	2ª	3ª	4ª	
	INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	15	35	12	1	**63**
	DAESP Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo		2	11	14	**27**
	DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul			2	4	**6**
	SEFA Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica		1			**1**
(8)	**GRAPIÚNA** Aeroporto de Itaperuna				1	**1**
(9)	**PREFEITURA LOCAL**		1	17	51	**69**
(10)	**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS** Aeroporto Regional de Zona da Mata		1			**1**
(11)	**USIMINAS (Ipatinga)** Usina Siderúrgica de Minas Gerais			1		**1**
(12)	**FMTRAN-PMR** Aeroporto de Resende				1	**1**
(13)	**CONTRATEC** Limpeza, Conservação e Manutenção Ltda				1	**1**
	SINART Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico		2	1		**3**
	DERBA Departamento de Infraestrutura da Bahia				7	**7**
(16)	**COSTA DO SOL** Costa do Sol Operadora Aeroportuária		1			**1**
(17)	**DIX EMPREENDIMENTOS** Aeroporto de Bonito e Fernando de Noronha			2		**2**
	ANGRA AEROPORTOS Aeroporto de Angra dos Reis				1	**1**
	SOCICAM ADM. PROJ. E REPRESENTAÇÕES LTDA Aeroporto de Vitória da Conquista			1		**1**
SOMA DE AEROPORTOS TARIFADORES		**15**	**43**	**47**	**81**	**186**

4. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER) específica

4.1. TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA

CATEGORIA	VALOR - R$
1ª	21,57
2ª	16,95
3ª	14,04
4ª	9,70

4.2. TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL

CATEGORIA	VIGÊNCIA	VALOR - R$
1ª	A partir de 01/09/2012	74,72
2ª		62,25
3ª		49,80
4ª		24,91

5. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER) DO GRUPO I

CATEGORIA	VALOR - R$
1ª	7,00
2ª	5,50
3ª	4,50
4ª	3,00

Vigência: a partir de 19/7/2013

FONTE: Os valores das tarifas de embarque e conexão, domésticas e internacionais, estão definidos na Resolução nº 216, de 30/1/2012 e Resolução n º 274/ANAC, de 29/05/2013.

Obs.:

- ✓ Com exceção dos aeroportos sob o regime de concessão, a Tarifa de Embarque é fixada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional), devendo ser cobrada antes do embarque do passageiro.
- ✓ Remunera a prestação dos serviços, instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, conexão, orientação, conforto e segurança dos usuários.

- ✓ Nos valores internacionais da Tarifa de Embarque estão incluídos o percentual referente ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC (Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012).
- ✓ Os valores das Tarifas de Embarque já estão acrescidos do Adicional Tarifário de 35,9% (Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012).
- ✓ O valor da Tarifa de Conexão não incide o Adicional Tarifário de 35,9%.

6. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER) – Grupo I

6.1. TARIFA DE POUSO

CATEGORIA DO AEROPORTO	Doméstica – R$ (por tonelada)	Internacional – R$ (por tonelada)
1ª	6,75	18,01
2ª	5,56	16,35
3ª	4,20	14,04
4ª	1,97	7,00

VALORES PRATICADOS NO AEROPORTO DE CAMPINAS, SOB REGIME DE CONCESSÃO

Doméstica – R$ (por tonelada)	Internacional – R$ (por tonelada)
7,0619	18,8276

Efeitos financeiros a partir de 09/08/2013

6.2. TARIFA DE PERMANÊNCIA

CATEGORIA DO AEROPORTO	Doméstica – R$ (ton/hora)		Internacional – R$ (ton/hora)	
	PÁTIO MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA	PÁTIO MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1ª	1,33	0,29	3,59	0,73
2ª	1,09	0,23	3,28	0,67
3ª	0,84	0,18	2,80	0,57
4ª	0,39	0,08	1,40	0,29

VALORES PRATICADOS NO AEROPORTO DE CAMPINAS, SOB REGIME DE CONCESSÃO

Doméstica – R$ (ton/hora)		Internacional – R$ (ton/hora)	
PÁTIO MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA	PÁTIO MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1,3953	0,2961	3,7589	0,7651

Efeitos financeiros a partir de 09/08/2013

6.3. TAN

REGIÃO DE VÔO	Voo Doméstico – R$ (fator peso/Km)	Voo Internacional – U$ (fator peso/Km)
FIR UTA/BRASÍLIA	0,65	0,57
FIR CURITIBA	0,65	0,57
FIR RECIFE	0,65	0,57
FIR AMAZÔNICA	0,65	0,57
FIR ATLÂNTICO	0,35	0,12

6.4. TAT APP

CLASSE DO AERÓDROMO	Voo Doméstico – R$ (fator peso)	Voo Internacional – U$ (fator peso)
A	144,52	162,29
B	115,60	129,86
C	80,96	90,89
D	44,25	49,73
E	NA	NA
F	NA	NA

Efeitos financeiros a partir de 01/01/2013

*NA = Não se aplica

6.5. TAT ADR

CLASSE DO AERÓDROMO	Voo Doméstico – R$ (fator peso)	Voo Internacional – U$ (fator peso)
A	231,83	260,34
B	185,45	208,32
C	129,87	145,81
D	103,28	115,95
E	103,28	115,95
F	41,33	81,15

Efeitos financeiros a partir de 01/01/2013

FONTE: Preços constantes da Portaria nº 1.057/GC5, de 5/11/2012, Portaria nº 2/GC5, de 5/1/2012, Portaria nº 1.340/GC5, de 27/12/2012, Resolução nº 216, de 30/01/2012 e Decisão nº 68, de 10/7/2013.

OBS.:

- ✓ Os valores das tarifas internacionais de Auxílio à Navegação Aérea (TAN e TAT) deverão ser convertidos em moeda nacional corrente, utilizando-se a taxa de câmbio comercial de venda de fechamento em vigor no dia da operação (à vista), ou câmbio vigente no dia da emissão da fatura (à posteriori).
- ✓ De acordo com a Resolução Nº 180/ANAC, de 25/01/2011 e Resolução nº 216, de 30/01/2012, foram estabelecidos valores tetos para as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, para os aeroportos públicos que não estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou contrato de concessão, podendo o administrador do aeroporto majorá-las em até 20% e aplicar descontos sem limites.

- ✓ **Nos aeroportos de 3ª e 4ª categoria administrados pela INFRAERO, é oferecido desconto de 64% sobre as tarifas de pouso e permanência domésticas, para as empresas do Grupo I (aviação regular)**
- ✓ Os valores constantes deste item já estão acrescidos do Adicional Tarifário de 35,9% (Lei Nº 12.648, de 17 de maio de 2012), exceto para as tarifas de TAN e TAT (extinção), que não mais possuem a incidência desse Adicional.
- ✓ A Concessionária do Aeroporto de Campinas optou por permanecer com o faturamento dos valores relativos às tarifas de Pouso e de Permanência, que lhes são devidas, por meio do Sucotap, cuja gestão de cobrança e arrecadação é da Infraero.

7. FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I

POUSO

PPO = TPO X PMD, sendo:

PPO = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPO = Tarifa de pouso (inserido o valor do ATAERO de 35,9% sobre o valor da tarifa)

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = PMD x TPM x NHR, sendo:

PPM = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPM[1] = Tarifa de Permanência (inserido o valor do ATAERO de 35,9% sobre o valor da tarifa)

NHR[2] = Número de horas ou fração de permanência

[1] Valor correspondente a faixa de peso da aeronave

[2] A partir das primeiras três horas após o pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA

PPE = TPE x PMD x NHR, sendo:

PPE = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem

TPE[1] = Tarifa de Permanência (inserido o valor do ATAERO de 35,9% sobre o valor da tarifa)

NHR[2] = Número de horas ou fração de permanência

[1] Valor correspondente a faixa de peso da aeronave [2] A partir das primeiras três horas após o pouso

T A N (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota)

PAN = Fp $\sum$ D, T, sendo:

PAN = Preço a ser cobrado

Fp = Fator Peso da aeronave

I = Indicativo da(s) Região(ões) de Informação de Voo sobrevoada(s)

D_i = Distância, expressa em quilômetros, medida na Região de informação de Voo (FIR) "**i**", entre:

-aeródromo de partida e chegada na mesa FIR;

- aeródromo de partida e saída na mesma FIR;

- ponto de entrada e saída na mesma FIR;

- pontos de entrada e saída na mesma FIR.

T_i = Tarifa, doméstica ou internacional, correspondente à Região de Informação de Voo "i"

T A T APP (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação)

PAT APP = Fp x Tt, sendo;

PAT APP = Preço a ser cobrado

Fp = Fator peso da aeronave

Tt = Valor da TAT APP, doméstica ou internacional, ficado, considerando a classe do aeródromo.

T A T ADR (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo)

PAT ADR = Fp x Tt, sendo;

PAT ADR = Preço a ser cobrado

Fp = Fator peso da aeronave

Tt = Valor da TAT APP, doméstica ou internacional, ficado, considerando a classe do aeródromo.

7.1. MEMÓRIA DE CALCULO GRUPO I

Simulação: Operação de pouso de natureza doméstica em SBEG (tabela 1.1), de uma aeronave com PMD de 220 toneladas, entrando no calço às 12:00, em posição de estadia, saindo do calço das 19:00 para decolagem:

7.1.1. CALCULO DA TARIFA DE POUSO (PPO = TPO X PMD)

Item	R$
TPO	4,97
ATAERO (35,9%)	1,78
TPO + ATAERO (Tabela 5.1.1.) 1ª Categoria	**6,75**
PMD (toneladas)	220
PPO (TPO + Ataero) x PMD	**1.485,93**

7.1.2. CALCULO DA TARIFA DE PERMANÊNCIA (PPE = TPE x PMD x NHR)

Item	R$
TPE	0,21
Ataero (35,9%)	0,08
TPE + ATAERO (Tabela 5.1.2) 1ª Categoria - Estadia	**0,29**
PMD (toneladas)	220
Subtotal (TPE + Ataero) x PMD	**62,79**
NHR (número de horas na estadia)	4
PPE (TPE + Ataero) x NHR	**251,14**

8. TABELA DE FATOR PESO

PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO	PMD	F.PESO
1	0,14	51	1,01	101	1,42	151	1,74	201	2,00	251	2,24	301	2,45	351	2,65	401	2,83	451	3,00
2	0,20	52	1,02	102	1,43	152	1,74	202	2,01	252	2,24	302	2,46	352	2,65	402	2,84	452	3,01
3	0,24	53	1,03	103	1,44	153	1,75	203	2,01	253	2,25	303	2,46	353	2,66	403	2,84	453	3,01
4	0,28	54	1,04	104	1,44	154	1,75	204	2,02	254	2,25	304	2,47	354	2,66	404	2,84	454	3,01
5	0,32	55	1,05	105	1,45	155	1,76	205	2,02	255	2,26	305	2,47	355	2,66	405	2,85	455	3,02
6	0,35	56	1,06	106	1,46	156	1,77	206	2,03	256	2,26	306	2,47	356	2,67	406	2,85	456	3,02
7	0,37	57	1,07	107	1,46	157	1,77	207	2,03	257	2,27	307	2,48	357	2,67	407	2,85	457	3,02
8	0,40	58	1,08	108	1,47	158	1,78	208	2,04	258	2,27	308	2,48	358	2,68	408	2,86	458	3,03
9	0,42	59	1,09	109	1,48	159	1,78	209	2,04	259	2,28	309	2,49	359	2,68	409	2,86	459	3,03
10	0,45	60	1,10	110	1,48	160	1,79	210	2,05	260	2,28	310	2,49	360	2,68	410	2,86	460	3,03
11	0,47	61	1,10	111	1,49	161	1,79	211	2,05	261	2,28	311	2,49	361	2,69	411	2,87	461	3,04
12	0,49	62	1,11	112	1,50	162	1,80	212	2,06	262	2,29	312	2,50	362	2,69	412	2,87	462	3,04
13	0,51	63	1,12	113	1,50	163	1,81	213	2,06	263	2,29	313	2,50	363	2,69	413	2,87	463	3,04
14	0,53	64	1,13	114	1,51	164	1,81	214	2,07	264	2,30	314	2,51	364	2,70	414	2,88	464	3,05
15	0,55	65	1,14	115	1,52	165	1,82	215	2,07	265	2,30	315	2,51	365	2,70	415	2,88	465	3,05
16	0,57	66	1,15	116	1,52	166	1,82	216	2,08	266	2,31	316	2,51	366	2,71	416	2,88	466	3,05
17	0,58	67	1,16	117	1,53	167	1,83	217	2,08	267	2,31	317	2,52	367	2,71	417	2,89	467	3,06
18	0,60	68	1,17	118	1,54	168	1,83	218	2,09	268	2,32	318	2,52	368	2,71	418	2,89	468	3,06
19	0,62	69	1,17	119	1,54	169	1,84	219	2,09	269	2,32	319	2,53	369	2,72	419	2,89	469	3,06
20	0,63	70	1,18	120	1,55	170	1,84	220	2,10	270	2,32	320	2,53	370	2,72	420	2,90	470	3,07
21	0,65	71	1,19	121	1,56	171	1,85	221	2,10	271	2,33	321	2,53	371	2,72	421	2,90	471	3,07
22	0,66	72	1,20	122	1,56	172	1,85	222	2,11	272	2,33	322	2,54	372	2,73	422	2,91	472	3,07
23	0,68	73	1,21	123	1,57	173	1,86	223	2,11	273	2,34	323	2,54	373	2,73	423	2,91	473	3,08
24	0,69	74	1,22	124	1,57	174	1,87	224	2,12	274	2,34	324	2,55	374	2,73	424	2,91	474	3,08
25	0,71	75	1,22	125	1,58	175	1,87	225	2,12	275	2,35	325	2,55	375	2,74	425	2,92	475	3,08
26	0,72	76	1,23	126	1,59	176	1,88	226	2,13	276	2,35	326	2,55	376	2,74	426	2,92	476	3,09
27	0,73	77	1,24	127	1,59	177	1,88	227	2,13	277	2,35	327	2,56	377	2,75	427	2,92	477	3,09
28	0,75	78	1,25	128	1,60	178	1,89	228	2,14	278	2,36	328	2,56	378	2,75	428	2,93	478	3,09
29	0,76	79	1,26	129	1,61	179	1,89	229	2,14	279	2,36	329	2,57	379	2,75	429	2,93	479	3,10
30	0,77	80	1,26	130	1,61	180	1,90	230	2,14	280	2,37	330	2,57	380	2,76	430	2,93	480	3,10
31	0,79	81	1,27	131	1,62	181	1,90	231	2,15	281	2,37	331	2,57	381	2,76	431	2,94	481	3,10
32	0,80	82	1,28	132	1,62	182	1,91	232	2,15	282	2,37	332	2,58	382	2,76	432	2,94	482	3,10
33	0,81	83	1,29	133	1,63	183	1,91	233	2,16	283	2,38	333	2,58	383	2,77	433	2,94	483	3,11
34	0,82	84	1,30	134	1,64	184	1,92	234	2,16	284	2,38	334	2,58	384	2,77	434	2,95	484	3,11
35	0,84	85	1,30	135	1,64	185	1,92	235	2,17	285	2,39	335	2,59	385	2,77	435	2,95	485	3,11
36	0,85	86	1,31	136	1,65	186	1,93	236	2,17	286	2,39	336	2,59	386	2,78	436	2,95	486	3,12
37	0,86	87	1,32	137	1,66	187	1,93	237	2,18	287	2,40	337	2,60	387	2,78	437	2,96	487	3,12
38	0,87	88	1,33	138	1,66	188	1,94	238	2,18	288	2,40	338	2,60	388	2,79	438	2,96	488	3,12
39	0,88	89	1,33	139	1,67	189	1,94	239	2,19	289	2,40	339	2,60	389	2,79	439	2,96	489	3,13
40	0,89	90	1,34	140	1,67	190	1,95	240	2,19	290	2,41	340	2,61	390	2,79	440	2,97	490	3,13
41	0,91	91	1,35	141	1,68	191	1,95	241	2,20	291	2,41	341	2,61	391	2,80	441	2,97	491	3,13
42	0,92	92	1,36	142	1,69	192	1,96	242	2,20	292	2,42	342	2,62	392	2,80	442	2,97	492	3,14
43	0,93	93	1,36	143	1,69	193	1,96	243	2,20	293	2,42	343	2,62	393	2,80	443	2,98	493	3,14
44	0,94	94	1,37	144	1,70	194	1,97	244	2,21	294	2,42	344	2,62	394	2,81	444	2,98	494	3,14
45	0,95	95	1,38	145	1,70	195	1,97	245	2,21	295	2,43	345	2,63	395	2,81	445	2,98	495	3,15
46	0,96	96	1,39	146	1,71	196	1,98	246	2,22	296	2,43	346	2,63	396	2,81	446	2,99	496	3,15
47	0,97	97	1,39	147	1,71	197	1,98	247	2,22	297	2,44	347	2,63	397	2,82	447	2,99	497	3,15
48	0,98	98	1,40	148	1,72	198	1,99	248	2,23	298	2,44	348	2,64	398	2,82	448	2,99	497	3,16
49	0,99	99	1,41	149	1,73	199	1,99	249	2,23	299	2,45	349	2,64	399	2,82	449	3,00	499	3,16
50	1,00	100	1,41	150	1,73	200	2,00	250	2,24	300	2,45	350	2,65	400	2,83	450	3,00	500	3,16

FONTE: IAC 2101-0790, de 10/7/1990.

AVIAÇÃO GERAL - Grupo II

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SCS – Quadra 4 - Bloco A – Lotes 17/18 – Edifício Oscar Alvarenga CEP 70313-915 - BRASÍLIA - DF - BRASIL
Fone: 55 (61) 3312-3523 Fax: 55 (61) 3312-3372
Email: tarifas@infraero.gov.br HOME PAGE: http://www.infraero.gov.br

9. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A AVIAÇÃO GERAL - Grupo II

9.1. TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R$				Valores Internacionais – R$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO				CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Até 1	110,54	63,47	35,48	21,59	159,10	146,35	82,72	41,37
+ de 1 Até 2	110,54	63,47	50,57	30,92	159,10	146,35	117,73	63,64
+ de 2 Até 4	134,20	110,45	87,83	52,93	280,01	251,35	210,01	108,19
+ de 4 Até 6	271,47	223,24	178,29	107,85	563,16	509,08	419,99	213,17
+ de 6 Até 12	353,58	290,62	230,89	138,07	741,35	671,36	556,81	283,19
+ de 12 Até 24	803,13	660,22	525,38	316,70	1.673,59	1.517,70	1.250,42	639,53
+ de 24 Até 48	2.060,91	1.694,58	1.351,09	821,73	3.757,65	3.414,01	2.844,48	1.447,69
+ de 48 Até 100	2.439,58	2.005,41	1.594,66	957,14	5.103,53	4.619,91	3.827,64	1.947,23
+ de 100 Até 200	3.981,75	3.272,38	3.117,44	1.578,41	8.482,55	7.690,30	6.379,42	3.258,12
+ de 200 Até 300	6.285,71	5.164,99	4.087,36	2.392,04	13.500,18	12.208,40	10.156,16	5.189,44
+ de 300	10.505,78	8.633,96	6.844,83	4.044,44	22.348,66	20.226,42	16.777,40	8.568,47

VALORES PRATICADOS NO AEROPORTO DE CAMPINAS, SOB REGIME DE CONCESSÃO

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R$	Valores Internacionais – R$
Até 1	115,57	166,33
+ de 1 Até 2	115,57	166,33
+ de 2 Até 4	140,30	292,74
+ de 4 Até 6	283,83	588,77
+ de 6 Até 12	269,66	775,05
+ de 12 Até 24	839,64	1.749,71
+ de 24 Até 48	2.154,63	3.928,54
+ de 48 Até 100	2.550,52	5.335,62
+ de 100 Até 200	4.162,81	8.868,32
+ de 200 Até 300	6.571,57	14.114,11
+ de 300	10.983,53	23.364,99

Efeitos financeiros a partir de 09/08/2013

9.2. PÁTIO DE MANOBAS (MAN)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R$				Valores Internacionais – R$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO				CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Até 1	18,28	14,94	11,59	3,28	17,19	15,59	8,92	3,82
+ de 1 Até 2	18,28	14,94	16,55	4,73	17,19	15,59	13,05	5,41
+ de 2 Até 4	18,28	14,94	16,55	4,73	17,19	15,59	13,05	5,41
+ de 4 Até 6	18,28	14,94	16,55	4,73	20,67	17,19	15,59	7,00
+ de 6 Até 12	18,28	14,94	16,55	4,73	34,37	31,20	27,67	13,69
+ de 12 Até 24	26,54	21,70	16,58	7,79	69,04	60,45	51,87	25,77
+ de 24 Até 48	53,19	43,54	33,19	15,48	134,64	122,50	105,32	53,46
+ de 48 Até 100	88,05	72,08	55,01	25,63	224,00	203,32	174,03	87,82
+ de 100 Até 200	199,49	163,37	124,59	58,22	506,85	460,40	396,45	198,22
+ de 200 Até 300	347,81	284,89	217,21	101,30	886,86	803,71	689,80	344,91
+ de 300	505,75	414,22	315,93	147,45	1.289,88	1.168,98	1.007,02	500,17

VALORES PRATICADOS NO AEROPORTO DE CAMPINAS, SOB REGIME DE CONCESSÃO

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R$	Valores Internacionais – R$
Até 1	19,11	17,97
+ de 1 Até 2	19,11	17,97
+ de 2 Até 4	19,11	17,97
+ de 4 Até 6	19,11	21,62
+ de 6 Até 12	19,11	35,93
+ de 12 Até 24	27,74	72,18
+ de 24 Até 48	55,61	140,75
+ de 48 Até 100	92,06	234,18
+ de 100 Até 200	208,55	529,90
+ de 200 Até 300	363,63	926,77
+ de 300	528,76	1.348,54

Efeitos financeiros a partir de 09/08/2013

9.3. ÁREA DE ESTADIA

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R$ (Por hora ou fração)				Valores Internacionais – R$ (Por hora ou fração)			
	CATEGORIA DO AEROPORTO				CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Até 1	1,21	1,11	0,92	0,92	1,10	1,10	0,64	0,64
+ de 1 Até 2	1,21	1,11	1,32	1,32	1,10	1,10	0,79	0,79
+ de 2 Até 4	1,21	1,11	1,32	1,32	2,23	2,07	1,75	0,79
+ de 4 Até 6	1,58	1,29	1,32	1,32	3,97	3,49	3,18	1,60
+ de 6 Até 12	2,70	2,23	1,70	1,32	6,84	6,36	5,56	2,70
+ de 12 Até 24	5,29	4,31	3,36	1,58	13,52	12,24	10,51	5,41
+ de 24 Até 48	10,60	8,72	6,62	3,19	26,88	24,18	20,67	10,33
+ de 48 Até 100	17,60	14,45	10,98	5,15	44,86	39,60	34,53	17,19
+ de 100 Até 200	39,85	32,66	24,94	11,63	101,80	91,32	79,38	39,60
+ de 200 Até 300	69,58	57,01	43,49	20,25	177,54	160,36	137,94	69,04
+ de 300	101,12	82,86	63,15	29,53	258,67	234,50	199,98	100,08

VALORES PRATICADOS NO AEROPORTO DE CAMPINAS, SOB REGIME DE CONCESSÃO

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R$	Valores Internacionais – R$
Até 1	1,26	1,16
+ de 1 Até 2	1,26	1,26
+ de 2 Até 4	1,26	2,34
+ de 4 Até 6	1,66	4,14
+ de 6 Até 12	2,83	7,15
+ de 12 Até 24	5,54	14,13
+ de 24 Até 48	11,08	28,10
+ de 48 Até 100	18,40	46,90
+ de 100 Até 200	41,65	106,42
+ de 200 Até 300	72,75	185,61
+ de 300	105,72	270,44

Efeitos financeiros a partir de 09/08/2013

9.4. TABELA DOS PREÇOS DE TARIFAS DE PROTEÇÃO AO VÔO

9.4.1. PREÇO ÚNICO (PAN)

FAIXA DE PMD (TON)	Valores Domésticos R$	Valores Internacionais U$
Até 1	25,34	24,74
+ de 1 Até 2	36,21	35,33
+ de 2 Até 4	56,60	55,20
+ de 4 Até 6	74,97	73,61
+ de 6 Até 12	150,11	147,29
+ de 12 Até 24	300,42	276,24
+ de 24 Até 48	600,65	552,47
+ de 48 Até 100	1.126,28	1.105,05
+ de 100 Até 200	2.252,66	2.210,09
+ de 200 Até 300	4.283,43	4.368,32
+ de 300	5.211,59	4.805,16

9.4.2. PREÇO ÚNICO (PAT APP)

FAIXA DE PMD (TON)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
	Valores Domésticos – R$						Valores Internacionais – U$					
Até 1	41,85	30,01	5,70	3,30	NA	NA	45,04	31,16	6,08	1,95	NA	NA
+ de 1 Até 2	41,85	30,01	8,21	4,50	NA	NA	45,04	31,16	8,70	2,77	NA	NA
+ de 2 Até 4	65,29	45,07	13,05	6,75	NA	NA	70,19	46,80	13,80	4,13	NA	NA
+ de 4 Até 6	86,69	59,82	17,48	10,50	NA	NA	93,29	62,07	18,46	6,45	NA	NA
+ de 6 Até 12	115,60	89,89	58,46	26,63	NA	NA	124,39	93,29	62,15	16,12	NA	NA
+ de 12 Até 24	144,55	119,98	87,64	52,80	NA	NA	155,52	124,39	93,29	32,40	NA	NA
+ de 24 Até 48	173,41	149,96	107,14	103,37	NA	NA	186,62	155,52	124,39	48,60	NA	NA
+ de 48 Até 100	231,21	179,94	139,33	130,26	NA	NA	248,77	186,62	155,52	83,24	NA	NA
+ de 100 Até 200	289,01	239,90	175,45	172,34	NA	NA	311,07	248,77	186,62	121,31	NA	NA
+ de 200 Até 300	361,27	304,19	228,15	222,33	NA	NA	410,60	328,44	246,33	159,96	NA	NA
+ de 300	554,89	451,64	350,12	327,56	NA	NA	542,02	433,56	325,18	211,44	NA	NA

Efeitos financeiros a partir de 01/01/2013

*NA = Não se aplica

9.4.3. PREÇO ÚNICO (PAT ADR)

FAIXA DE PMD (TON)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
	Valores Domésticos – R$						Valores Internacionais – U$					
Até 1	67,13	48,14	9,15	7,35	7,35	2,85	72,26	49,99	9,75	7,43	7,43	5,93
+ de 1 Até 2	67,13	48,14	13,17	10,65	10,65	4,20	72,26	49,99	13,95	10,58	10,58	8,48
+ de 2 Até 4	104,74	72,31	20,93	15,98	15,98	6,45	112,59	75,08	22,13	16,05	16,05	12,83
+ de 4 Até 6	139,06	95,96	28,05	25,28	25,28	10,28	149,64	99,56	29,62	25,50	25,50	20,40
+ de 6 Até 12	185,45	144,19	93,79	64,05	64,05	25,58	199,54	149,64	99,70	64,73	64,73	51,68
+ de 12 Até 24	231,88	192,47	140,59	128,40	128,40	51,38	249,48	199,54	149,64	129,45	129,45	103,58
+ de 24 Até 48	278,17	240,57	171,86	168,66	168,66	76,80	299,38	249,48	199,54	194,33	194,33	155,48
+ de 48 Até 100	370,89	288,66	223,52	221,79	221,79	102,60	399,08	299,38	249,48	240,69	240,69	207,23
+ de 100 Até 200	463,62	384,85	281,45	281,19	281,19	128,18	499,01	399,08	299,38	283,69	283,69	259,13
+ de 200 Até 300	579,53	487,96	366,00	362,75	362,75	160,43	658,68	526,86	395,15	374,58	374,58	342,00
+ de 300	890,14	724,51	561,66	557,74	557,74	258,30	869,48	695,49	521,65	494,16	494,16	451,43

Efeitos financeiros a partir de 01/01/2013

FONTE: Preços constantes da Portaria nº 2/GC5, de 5/1/2012, Portaria nº 1.340/GC5, de 27/12/2012 e Resolução nº 216, de 30/01/2012 e Decisão nº 68, de 10/7/2013.

OBS.:

- ✓ Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II.
- ✓ Os valores das tarifas internacionais de Auxílio à Navegação Aérea (TAN, PAT APP e PAT ADR) deverão ser convertidos em moeda nacional corrente, utilizando-se a taxa de câmbio comercial de venda de fechamento em vigor no dia da operação (à vista), ou do câmbio vigente no dia da emissão da fatura (à posteriori).
- ✓ De acordo com a Resolução nº 180/ANAC, de 25/01/2011 e Resolução nº 216, de 30/01/2012, foram estabelecidos valores tetos para as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, podendo o administrador do aeroporto majorá-las em até 20% e aplicar descontos sem limites;
- ✓ Os valores constantes deste item já estão acrescidos do Adicional Tarifário de 35,9% (Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012), exceto para as tarifas de TAN e TAT (extinção);
- ✓ A Concessionária do Aeroporto de Campinas optou por permanecer com o faturamento dos valores relativos às tarifas de Pouso e de Permanência, que lhes são devidas, por meio do Sucotap, cuja gestão de cobrança e arrecadação é da Infraero.

10. FÓRMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II

P O U S O

PPO = TPO, sendo:

PPO = Preço do serviço

TPO* = Tarifa de pouso (inserido o valor do ATAERO de 35,9% sobre o valor da tarifa)

*Valor correspondente a faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS

PPM = TPM x NHR, sendo:

PPM = Preço do serviço

TPM[1] = Tarifa de Permanência (inserido o valor do ATAERO de 35,9% sobre o valor da tarifa)

NHR[2] = Número de horas ou fração de permanência

[1] Valor correspondente a faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
[2] A partir das primeiras três horas após o pouso

PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA

PPE = TPE x NHR, sendo:

PPE = Preço do serviço

TPE[1] = Tarifa de Permanência (inserido o valor do ATAERO de 35,9% sobre o valor da tarifa)

NHR[2]= Número de horas ou fração de permanência

[1] Valor correspondente a faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
[2] A partir das primeiras três horas após o pouso

T A N (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea)

PAN = TAN, sendo:

PAN = Preço do serviço

TAN = Valor do serviço correspondente a faixa de peso da aeronave

T A T (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais)

PAT = TAT, sendo;

PAT = Preço do serviço

TAT = Valor do serviço correspondente a faixa de peso da aeronave e Classe do Aeroporto

10.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO GRUPO II

Simulação: Operação de pouso de natureza doméstica em **SBFZ** (tabela 1.1), de uma aeronave com PMD de **6.350** kg (+ de 6 Até 12), entrando no calço às 18:30, em posição de **estadia** (Tabela 8.1.2.2), saindo do calço das 23:00 para decolagem:

10.1.1. CÁLCULO DA TARIFA DE POUSO (PPO = TPO)

Item	R$
PPO	**260,18**
Ataero (35,9%)	93,40
PPO (Tabela 8.1) 1º Categoria	**353,58**

10.1.2. CÁLCULO DA TARIFA DE PERMANÊNCIA (PPE = TPE x NHR)

Item	R$
TPE	**1,99**
Ataero (35,9%)	0,71
TPE + Ataero (Tabela 8.3) 1º Categoria	**2,70**
NHR (HORA/FRAÇÃO)	2
PPE	**5,41**

ARMAZENAGEM E CAPATAZIA - Carga Aérea

- ✓ As tabelas constantes nos itens 11 e 12, relativas às tarifas de Armazenagem e/ou Capatazia, são utilizadas nos aeroportos da rede Infraero, não constando aqui as tabelas utilizadas nos aeroportos concedidos.

11. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

11.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 5 dias úteis	1,10 %
2º - De 6 a 10 dias úteis	1,65 %
3º - De 11 a 20 dias úteis	3,30 %
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65 %

A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9%, conforme Lei nº 12.648, de 17/05/2012.

OBS.:

a) A partir do 3º período, os percentuais são cumulativos; e
b) Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

11.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R$ 0,03 por quilograma

A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9%, conforme Lei nº 12.648, de 17/05/2012.

OBS.:

a) Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
b) O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
c) Cobrança mínima, R$ 10,00 (dez reais).

11.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	R$0,08 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,08 por quilograma

A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9%, conforme Lei nº 12.648, de 17/05/2012.

OBS:

1. A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R$ 10,00 (dez reais);
2. Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:
   a) trânsito de TECA para TECA;
   b) trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;

c) reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
d) bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
e) moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
f) materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo3o, da Portaria nº 219/GC5/2001;
g) malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
h) urnas contendo cadáveres ou cinzas;
i) plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
j) cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
k) aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3. Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria nº 219/GC5/2001.

11.4. TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R$ 0,50 por quilograma

A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9%, conforme Lei nº 12.648, de 17/05/2012.

OBS.:

a) Cobrança mínima, R$ 50,00 (cinquenta reais);
b) Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
c) Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

11.5. TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R$ 5.000,00 a 19.999,99 / kg	0,44%
	De: R$ 20.000,00 a 79.999,99 / kg	0,22%
	Acima de: R$ 80.000,00 / kg	0,11%

A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9%, conforme Lei nº 12.648, de 17/05/2012.

OBS.:

a) O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

11.6. Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R$ 0,04 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+ R$ 0,04 por quilograma

A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9%, conforme Lei nº 12.648, de 17/05/2012.

OBS.:

a) Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito.
b) Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e
c) Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Fonte: Portaria ANAC Nº 52/SRE, de 09/01/2012.

12. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CARGA NACIONAL, COURIER E INTERNAÇÃO.

12.1. A cobrança para o trato da Carga Nacional obedecerá aos seguintes procedimentos:

Condição da Carga	Parâmetro	Valor (R$)	Pagamento
A Unitizar	Até 999 kg	0,08 por Kg	À vista ou Quinzenal
	De 1.000 kg a 4.999 Kg	0,06 por Kg	
	Acima de 5.000 Kg	0,04 por Kg	
Unitizada	Independente do peso	0,03 por Kg	

OBS.:

a) Cobrança mínima de R$ 10,00.
b) Os valores serão pagos em moeda nacional, vigente na data do pagamento.
c) Cobrança por período de 12 horas. Ultrapassado este, a cobrança será acumulativa.

Fonte: A cobrança da Carga Nacional é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e NI 19.11(LOG).

12.2. A cobrança para o trato das Remessas Expressas (Courier) obedecerá aos seguintes procedimentos:

Volume Processado	Sobre o peso bruto	
	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
Até 100.000 Kg	US$ 0,70 por kg	
Mais de 100.000 Kg até 200.000 Kg	US$ 0,68 por Kg	
Acima de 200.000 Kg	US$ 0,65 por Kg	
Independente do peso		US$ 0,05 por kg
A importação a remessa expressa não liberada no mesmo dia pagará um adicional de US$ 0,10 por kg, o quilograma por dia de armazenagem.		

OBS.:

a) Para a cobrança à vista considerar o volume processado por operação;
b) A cobrança faturada será mensal e/ou quinzenal, considerando o volume processado no período.
c) A remessa expressa (courier) descaracterizada pela RFB e remetida ao armazém como carga importada ou a ser exportada, conforme o caso, terá seus procedimentos operacionais e de cobrança estabelecidos na Portaria nº 219/GC5/2001, de 27 de março de 2001, e na Portaria nº 52/SRE, de 9 de janeiro de 2012.

Fonte: A cobrança de Courier é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e NI 19.4 (LOG).

12.3. A cobrança para o trato das Cargas Internadas no Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes, obedecerá aos seguintes procedimentos:

Item	Parâmetro	Valor	Condição	
			Da carga	Do pagamento
1	Por Kg/dia ou fração	R$ 0,08	Não paletizada (à granel)	À vista ou faturado
2	Por Kg/dia ou fração	R$ 0,07	Paletizada	

OBS.:

d) A cobrança mínima será de R$ 10,00, cumulativa por período.
e) Considerar para contagem do primeiro dia de armazenagem, independente do horário de chegada da carga, o fim do dia subsequente ao da atracação.
f) A cobrança de internação de carga na Zona Franca de Manaus é efetuada em moeda Nacional.
g) Será cobrado valor mínimo, correspondente a 100 kg/dia acrescido de 20% para mercadorias que exijam cuidados e/ou instalação especial.
h) Independente do horário de chegada da carga, o primeiro período completar-se-á no dia seguinte ao da entrada da carga, a cobrança deve ser cumulativa, de acordo com a quantidade de períodos de armazenagem (24 horas).

Fonte: A cobrança de Carga Internada é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e NI 19.6(LOG).

13. LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS (principais):

Documento	Data
1. Lei nº 6.009	26/12/1973
2. Decreto nº 86.864	21/01/1982
3. Decreto nº 89.121	06/12/1983
4. Portaria nº 1.592/GM-5	07/11/1984
5. Lei nº 7.920	12/12/1989
6. Lei nº 8.399	07/01/1992
7. IAC nº 1.223	30/04/2000
8. IAC nº 1.224	30/04/2000
9. Portaria nº 1433/DGAC	26/09/2000
10. Portaria nº 219/GC-5	27/03/2001
11. Portaria nº 306/GC-5	25/03/2003
12. IAC nº 160-1001	16/04/2003
13. Portaria nº 631/DGAC	28/04/2003
14. Portaria nº 634/DGAC	28/04/2003
15. IAC nº 160-1003	19/12/2005
16. ICA nº 102-8	06/03/2009
17. Resolução ANAC nº 180	25/01/2011
18. Portaria nº 174/SRE	28/01/2011
19. Lei nº 12.462	05/08/2011
20. Lei nº 12.648	17/05/2012
21. Portaria nº 2/GC-5	05/01/2012
22. Portaria nº 52/SER	09/01/2012
23. Resolução ANAC nº 216	30/01/2012
24. Portaria DECEA nº 44/DGCEA	29/03/2012
25. Portaria nº 1.340/GC5	27/12/2012
26. Portaria DECEA Nº 48/DGCEA	22/04/2013
27. Resolução nº 274/ANAC	29/05/2013
28. Decisão nº 68	10/07/2013
29. Portaria Nº 3457/ANAC	27/12/2013